

OAB/RJ-087501 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Fls. 245/249: Digam as partes sobre o acordo entabulado em Primeira Instância e a subsistência ou não de interesse no julgamento do presente recurso e do agravo em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista à douta Procuradoria de Justiça. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A). SIRLEY ABREU BIONDI DÉCIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO – CÍVEL nº 0048704-15.2018.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3152833

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
ATO ORDINATÓRIO  
-----

**001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0052548-41.2016.8.19.0000** Assunto: Dirigente Sindical / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00556303 - IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA IMPETRANTE: Sindicato Estadual de Profissionais de Educação do Rio de Janeiro - SEPE/RJ ADVOGADO: RUBENS CORRÊA DE AGUIAR OAB/RJ-100189 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI ADVOGADO: FELIPE ATAIDE MENEZES DE ALMEIDA OAB/RJ-106037 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público TEXTO: AO EMBARGADO.

id: 3153333

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041015-17.2018.8.19.0000** Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA Ação: 0010874-67.2018.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00421735 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: SARA RAQUEL BORGES DA COSTA SANTOS PITTA LOPES OAB/RJ-146064 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044581-71.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS VARA FAM INF JUV E IDOSO Ação: 0006517-79.2018.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00455676 - AGTE: CARLLOS EDUARDO OLIVEIRA MARVILHA REP/P/S/MÃE CRISTINE OLIVEIRA DELFINO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: MARINA DE FIGUEIREDO **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Pedido de matrícula de criança em educação infantil (creche). Decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela. Educação infantil que é dever do Estado. Direito fundamental, público e subjetivo da criança. Pretensão albergada na Constituição da República, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases. Requisitos para o deferimento da medida antecipatória que estão presentes no caso concreto. Decisão que não merece reforma. Observância às Súmulas nº 59 do Tribunal de Justiça, de modo a prevalecer a decisão guerreada. DESPROVIMENTO DO Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE DRª ANGELA SILVEIRA, PROCURADORA DE JUSTIÇA. PRESENTE DEFENSORIA PÚBLICA.

**003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046507-87.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0138088-69.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00476507 - AGTE: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DETRO RJ PROC. EST.: MARIA LUIZA FAVERET C GARCIA DE SOUZA AGDO: ZILMAN LOPES VIANA ADVOGADO: MOYSÉS FERREIRA MENDES OAB/RJ-071097 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Ação Ordinária em fase de cumprimento de sentença. Decisão que determinou a conversão da obrigação de fazer (liberação do automóvel do autor que fora apreendido) em perdas e danos. Irresignação do réu à DETRO-. Veículo objeto da demanda que foi leiloado. Alegação de que deve ser utilizado como parâmetro das perdas e danos o valor obtido na arrematação e que deve ser determinado o abatimento de eventuais multas não adimplidas. Perdas e danos que buscam recompor o patrimônio da parte, quando o cumprimento da obrigação não é possível. Valor obtido em leilão público que é confessadamente inferior ao valor de mercado do bem. Tabela FIPE que é o parâmetro adequado para a restituição do patrimônio do agravado. Abatimento de multas eventualmente existentes em aberto que não é possível. Cobrança de débito que não foi objeto da demanda. Decisão escorreita, que não está a merecer reparos. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054428-97.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA Ação: 0004625-77.2018.8.19.0055 Protocolo: 3204/2018.00557561 - AGTE: KARINA MAIA MACEDO ADVOGADO: ALEXANDRE FREIRE POMPEU OAB/RJ-104875 AGDO: ENEL BRASIL S.A **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Agravo de Instrumento. Antecipação de tutela indeferida em Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Autora que busca instalação de medidor e o fornecimento de energia elétrica em imóvel de sua propriedade. Alegação de que a concessionária não prestou o serviço, inobstante a autora ter cumprido as exigências feitas. Entendimento do Juízo a quo, no sentido de que não estão presentes os requisitos que autorizam a medida antecipatória. Decisão indeferitória que não se mostra contrária à lei ou teratológica. Inexistência de provas de que a autora tenha cumprido as exigências legais para a instalação do medidor. Matéria objeto da súmula